

# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

LEI Nº90/93

REGULARIZA DESPESA DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, MG,  
aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar e pagar à "PANIFICADORA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA" o valor de CR\$ 6.458,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros' reais), originário das notas fiscais de número 713, 718, 725, 745 e 749 despesa realizada no exercício de 1992, porém, hoje, comprovada e reconhecida a sua legitimidade, pela atual administração.

**Parágrafo único - A despesa indicada no "caput" deste artigo terá seu valor corrigido monetariamente pelos índices do INPC, divulgado pelo Governo Federal, tomando-se por base a data de origem da despesa até o dia de seu efetivo pagamento.**

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial necessário a execução da presente lei, utilizando-se como recurso orçamentário a anulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 31 de agosto de 1993.

FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA  
Prefeito Municipal